



PILOTO	VALIDADE	ARTIGO
DIOGO Ahrens Teixeira SALVI *	2026	Art. 1.a)
DANIEL SORDO *	2027	Art. 1.c)
ARMINDO José Salgado da Silva ARAÚJO	2026	Art. 1.e)
MIGUEL Oscar de Sousa NUNES	2026	Art. 1.d)
Luis Miguel Silva RÊGO	2026	Art. 1.d)
KRIS MEEKE	2026	Art. 1.b)
JOÃO Carlos Barbosa BARROS	2026	Art. 3.
JOSÉ PEDRO Andrade Maia Ribas FONTES	2026	Art. 3.
João PEDRO Fernandes MEIRELES da Costa Rodrigues	2026	Art. 3.
PEDRO Nuno Melo de ALMEIDA	2026	Art. 2.
ALEXANDRE Augusto Melim CAMACHO	2026	Art. 3.

* Lista FIA 2026

REGRAS A OBSERVAR

Art. 1. Para a elaboração da Lista Nacional de Notoriedade 2026, são elegíveis:

- Os condutores indicados na Lista FIA 2026;
- O campeão Nacional Absoluto (2024) - válido por dois anos;
- O campeão Nacional Absoluto (2025) - válido por dois anos;
- O campeão de Ralis CR FPAK/Açores/Madeira - Absoluto (de 2025) - válido por um ano;
- Os 2º e 3º classificados absolutos do CPR 2025 - válido por um ano.

Art. 1.1. Perdem automaticamente a Notoriedade Nacional no final do prazo estabelecido, os condutores que não satisfaçam os requisitos acima.

Art. 2. Os condutores que durante o ano de 2025, ganharam uma prova pontuável para o CPR (Vencedor Absoluto) serão incluídos na lista de notoriedade em 2026.

Art. 2.1. Os condutores que durante o ano de 2026, ganhem uma prova pontuável para o CPR (Vencedor Absoluto) serão incluídos na lista de notoriedade em 2027.

Art. 3. Poderá ainda a Direção, após consulta pelo interessado, considerar o caso especial de condutores, cujo palmarés possa justificar a sua elegibilidade.

Art. 4. Por exceção, qualquer condutor incluído na Lista de Notoriedade Ralis 2026, que esteja inscrito e participe no CPR 2026, com uma viatura cujas prestações se revelem bastante inferiores às dos restantes condutores prioritários, perderá (exclusivamente nessa prova) o direito à notoriedade nacional que lhe haja sido conferida nos termos da regulamentação em vigor.

Contudo, e no caso desse mesmo condutor participar numa prova do CPR 2026 integrado num Troféu, a esse condutor deverá ser sempre atribuído o número de competição mais baixo de entre os participantes do respetivo Troféu, sem que, contudo, tal situação altere o disposto no primeiro parágrafo deste artigo.

Art. 5. O regime de prioridade estabelecido nestas regras, só é aplicável às provas pontuáveis para o Campeonato Portugal de Ralis e Promo de Ralis, não sendo válido em qualquer outra prova.